

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.906, DE 2001

Dispõe sobre a criação de empregos públicos no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 11, renumerando-se os demais::

"Art. 11. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, projeto de lei dispendo sobre a unificação das tabelas de vencimento de Especialista Previdenciário e Analista Previdenciário, ambas de nível superior, e de Assistente Previdenciário e Técnico Previdenciário, de nível médio, de que tratam a presente lei."

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado FREIRE JÚNIOR
Relator